

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1370 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE TAUÁ - CEARÁ, A FIRMAR CONVÊNIOS E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS A OUTRAS INSTITUIÇÕES.

A Prefeita do Município de Tauá - Ce, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do cumprimento no disposto no artigo 24 e seu parágrafo 2º, c/c o artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Natureza Jurídica, Finalidade, Competência, Estrutura Organizacional, Recursos da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano de Tauá - Ce.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

ART.1º- Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano de Tauá, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira com finalidade de executar as competências expostas no ART.24 de Lei Federal nº. 9.503 de 23 de Setembro de 1997, bem como disciplinar o sistema de Transporte Rodoviário e Urbano no âmbito do Município de Tauá, Órgão da Guarda Civil, caput da lei nº 1244 de 7 Maio de 2004, vinculada a Secretaria de Administração do Município pela Lei nº. 010 de 04 de Fevereiro de 2005 no seu Artigo 17 incisos V,VI e VII.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA

ART. 2º - À Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Tauá - AMT, tem como finalidades, promover e executar as atividades de polícia de trânsito e Administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego rodoviário urbano, sinalização e fiscalização do trânsito, de acordo com as competências contidas pelo ART. 24 de Lei Federal nº. 9.503, de 23 de Setembro 1997 (CTB).

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

ART.3º. Compete a Autarquia Município de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Tauá.

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestre e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. Estabelecer, em conjunto com outros órgãos da administração do município, diretrizes para o contingente ostensivo de trânsito;
- VI. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas prevista no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas prevista no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele prevista;
- X. Arrecadar valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XI. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XII. Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII. Implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito;
- XIV. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XV. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVI. Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XVIII. Articular-se com os demais órgãos de Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
- XIX. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com estabelecido no Artigo 66 do CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XX. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- XXI. Elaborar e manter consórcios com outros municípios e realizar convênios com órgãos superiores de trânsito na esfera Estadual e Federal;
- XXII. Implantar a junta Administrativa de Recursos e Infrações, JARI, para avaliar, decidir e fornecer parecer, julgamento final dos recursos impetrados por usuários ou proprietários de veículos;

Parágrafo único – Decreto do Prefeito Municipal regulamentará o Regimento Interno da JARI, Junta administrativa de Recursos e Infrações, órgão independente da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Tauá, AMT, que, será composta de três membros, três suplentes e um Setor de Secretaria. Os titulares serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terá estabilidade durante o período determinado para exercício do cargo.

ART. 4º. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo em via urbana ou similar poderá ser aprovado sem prévia anuência da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Tauá, AMT, e sem que no projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

ART. 5º. Qualquer obstáculo a livre circulação e a segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ter imediatamente sinalização.

Parágrafo único – É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidades, salvo em casos especiais definidos pela Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes Rodoviário e Urbano do Município de Tauá, AMT, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

ART. 6º. A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou evento;

§1º. A inobservância do disposto neste Artigo será punida com multa que varia entre cinquenta e trezentas UFICE Unidade Fiscal do Estado, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

§2º. Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas nesta lei será aplicada multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração;

§3º. Enquanto permanecer a irregularidade de que trata construção de obras em vias públicas, o Servidor Público deixando de aplicar as multas previstas, será responsabilizado nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 7º. Constituem-se Receita da Autarquia:

- I. Transferências consignadas no orçamento regular do município;
- II. As rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- III. As rendas oriundas de títulos, depósitos ou produto de operações financeiras;
- IV. As receitas arrecadadas em decorrência da aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pela LF. nº. 9.503 de 23 de Setembro de 1997-CTB;
- V. Outras receitas, legalmente constituídas;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros de que trata este Artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada através de cheques nominativos, assinados pelo ordenador de despesa da Autarquia Municipal e o Comandante da Guarda-Civil.

Parágrafo 2º - O Comandante da Guarda-Civil encaminhará relatório financeiro, elaborado pelo Diretor da Autarquia de Trânsito ao Secretário da Secretaria da Administração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 8º - A Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes Rodoviário e Urbano de Tauá, tem a seguinte estrutura organizacional:

ÓRGÃO SUPERIOR

- I. DIRETOR
- II. JARI
- III. PROCURADORIA

ÓRGÃO INTERMEDIÁRIO

- IV. SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMONIO.
- V. SEÇÃO DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO;

ÓRGÃO DE ATIVIDADE FIM

- VI. SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAL, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO;
- VII. SEÇÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO;
- VIII. SEÇÃO DE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRANSITO;
- IX. SEÇÃO DE INFRAÇÕES E VEÍCULOS APREENDIDOS;
- X. SEÇÃO DE TRANSPORTE URBANO E CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

DA DIRETORIA

ART. 9º À Diretoria compete:

- I. A função de orientar a organização, o planejamento e a execução das atividades do trânsito, bem como zelar pelo desenvolvimento, credibilidade e legitimidade interna e externa e, ainda, promover sua articulação com os Órgãos de Trânsito e Transporte em nível Municipal, Estadual e Federal ou particulares.
- II. A função de programar, coordenar e orientar ações das áreas de planejamento, financiamento, investimento e informações rodoviárias, licitações de serviços e obras rodoviárias; estudos e pesquisas rodoviárias para o desenvolvimento tecnológico.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- III. A função de gerir as ações das áreas de informações rodoviárias, bem como orientar e acompanhar os serviços e obras, através da utilização da Comissão única de Licitação do Município de Tauá.

§1º A função de Planejamento Rodoviário consiste em programar, organizar, coordenar e controlar as atividades do sistema Rodoviário Municipal; elaborar planos e programas, acompanhar e avaliar os projetos e atividades, zelar pelo acervo de documentos e informações técnicas, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§2º A função de Financiamento e Investimento consiste em desenvolver estudos destinados à captação de recursos para financiamento de projetos rodoviários, elaborar e envidar ações para a viabilização dos recursos e monitorar a implantação e execução dos projetos, bem como a prestação de contas aos órgãos financiadores e de controle interno e externo.

DO DIRETOR DA AUTARQUIA

ART. 10 - São atribuições do Diretor:

Parágrafo Único – O cargo de DIRETOR da Autarquia será exercido cumulativamente pelo SUB-COMANDANTE da Guarda Civil do Município.

- I. Representação ativa ou passiva, em juízo pelo Procurador ou fora dele, de forma pessoal ou por delegados expressamente designados, assinar os atos que envolvam essa representação, inclusive contratos, consórcio, convênios, acordos e ajustes;
- II. Proferir decisão final sobre qualquer empreendimento no âmbito da Autarquia, ressalvadas as competências específicas das seções;
- III. Promover a negociação de investimentos vinculados a programas, em Nível Municipal, Estadual ou Federal;
- IV. Ordenar o empenho de despesas e movimentação dos recursos financeiros;
- V. Avaliar e aprovar o orçamento financeiro do exercício elaborado pela seção Administrativa e Financeira;
- VI. Encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por intermédio da Secretaria da Administração, o relatório de atividades e a prestação de contas anual;
- VII. Celebrar consórcio, convênios, acordos ou ajustes;
- VIII. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil para avaliação, as sindicâncias e a instauração de processo administrativo-disciplinar;
- IX. De acordo com o parecer do Comandante, proceder à instauração dos inquéritos administrativos ou sindicâncias, ser for o caso. Solicitar a aplicação de penalidade ao servidor, na forma da lei.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

DA JARI

ART. 11 Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos impetrados, contra penalidades impostas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano, entidade executiva de fiscalização de trânsito no âmbito municipal.

ART. 12 - À JARI compete julgar os Recursos de Infrações impetrados pelos usuários do trânsito contra penalidades impostas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Tauá.

§1º - A JARI tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do ART. 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º A Secretaria da Administração fica obrigada a prestar apoio administrativo e financeiro a JARI

ART. 13 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta pelos seguintes membros:

- a) Um (01) Titular, representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal que a presidirá, e seu respectivo suplente;
- b) Um (01) Titular, representante, indicado pelo Presidente da Autarquia de Trânsito, e seu respectivo suplente;
- c) Um (01) Titular, representante, indicado por Associação de Condutores de Veículos e seu respectivo suplente.

§1º. - Os Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Indicados no “CAPUT ” este Artigo, terão mandatos de um (01) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§2º. - Os recursos apresentados á JARI, serão distribuídos, alternadamente, aos seus três (03) membros como relatores, e, salvo motivo justo, julgados em ordem cronológica de sua interposição, assegurada a preferência aos que discutam a apreensão do documento de habilitação.

§3º. - O funcionamento da JARI será mantido por um Regimento Interno, respeitando o que preceitua o ART. 12 da lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), criado por Decreto Municipal na forma do Parágrafo Único do ART. 3º desta Lei.

§4º - As dúvidas sobre os casos omissos no Regimento Interno, objeto de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, referidos no parágrafo anterior, deverão ser resolvidos pela JARI, consultado o órgão máximo de trânsito do estado - CETRAN, ou União – DENATRAN/CONTRAN.

DA PROCURADORIA AUTÁRQUICA

ART. 14 – À Procuradoria da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Tauá compete:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- I. A representação judicial e extrajudicial;
- II. O exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se no que couber;
- III. A apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades, inscrevendo-se em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo Único - O Procurador da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Tauá será de livre nomeação do Procurador Geral do Município.

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR AUTÁRQUICO

ART. 15 – São atribuições do Procurador Autárquico:

- I. Baixar os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria, expedindo resoluções, Instruções de Ordens de Serviço;
- II. Prestar assistência direta ao diretor em matéria jurídica;
- III. Receber as citações e notificações jurídicas;
- IV. Encaminhar às Seções os processos administrativos para adoção das providências pertinentes;
- V. Desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações;
- VI. Emitir, aprovar ou editar pareceres sobre matéria de interesse geral;
- VII. Avocar processos para emitir parecer;
- VIII. Determinar inspeções e correições nas Seções, apreciando os relatórios correspondentes;
- IX. Despachar diretamente com o Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento dos despachos a outros órgãos;
- X. Apresentar ao Diretor da Autarquia, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria Autárquica, durante o ano anterior, sugerindo providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;
- XI. Atribuir normatividade, no âmbito do sistema jurídico;
- XII. Autorizar o parcelamento de crédito, decorrentes ou não de decisão judicial;
- XIII. Autorizar a suspensão do processo (Código de Processo Civil, Artigo 265, inciso III);
- XIV. Autorizar, mediante delegação de competência do Diretor:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- a. A não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
- b. A dispensa da interposição dos recursos especial e extraordinário, especialmente quando contra-indicados em face da jurisprudência dos Tribunais Superiores;
- c. A não execução dos julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS E PATRIMONIO

ART. 16 – À seção de Administração Finanças e Patrimônio, compete programar e coordenar a execução das atividades relativas aos recursos humanos, organização e modernização, serviços gerais, informática, orçamento e finanças, receitas e despesas;

DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PATRIMONIO

ART.17 – São atribuições do gerente de Administração, Finanças e Patrimônio:

- I. Planejar, dirigir, orientar e controlar as atividades concernentes a recursos humanos e a administração financeira, contábil, de material, patrimonial e de serviços gerais e de Modernização e Informática, implementando as ações necessárias ao seu aprimoramento e adequação às políticas, planos e programas;
- II. Assessorar a diretoria na formulação e na execução da política de recursos humanos, de administração de recursos, orçamentários e financeiros, matérias, patrimoniais, e de serviços gerais;
- III. Planejar e orientar a realização de estudos para identificação de necessidades de pessoal, quantitativa e qualitativamente;
- IV. Planejar, coordenar, compatibilizar e acompanhar a execução das atividades de recrutamento, seleção, classificação, cadastro, lotação e movimentação de recursos humanos;
- V. Coordenar, orientar e acompanhar a implementação de programas de treinamento administrativo e gerencial;
- VI. Promover a elaboração de métodos e sistemas necessários à operacionalização dos procedimentos de acompanhamento e avaliação de desempenho de recursos humanos;
- VII. Desenvolver medidas e procedimentos necessários à proteção da saúde dos servidores;
- VIII. Implementar atividades destinadas a promover o levantamento do potencial e o ajustamento funcional;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- IX. Administrar e manter atualizado o plano de classificação e distribuição de cargos, bem como o quadro de lotação de pessoal;
- X. Promover a intermediação com as entidades classistas;
- XI. Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de administração de recursos orçamentários e financeiros, no que se refere ao controle de receitas e despesas;
- XII. Elaborar a programação orçamentária e financeira do exercício;
- XIII. Fazer cumprir a legislação aplicável à administração de recursos orçamentários e financeiros, de contabilidade, de patrimônio e de serviços auxiliares;
- XIV. Orientar e supervisionar as atividades relativas à aquisição, armazenamento, distribuição, controle, baixa e alienação de matérias, bem como promover a administração de bens patrimoniais;
- XV. Orientar e supervisionar a atividade relativa à administração, segurança e manutenção de instalações, transporte, zeladoria, serviços gerais;
- XVI. Coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização das seções.

DA SEÇÃO DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

ART.18 – São atribuições da Gerencia de Operação e Fiscalização de Trânsito:

- I. Executar a fiscalização de Trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, notificando os infratores;
- II. Subsidiar elementos de instrução para decisão do diretor.

DO GERENTE DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

ART.19 – São atribuições do Gerente da Operação de Trânsito:

- I. Escolher os postos de serviços dos agentes de trânsito;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito urbano e rodoviário no âmbito do município de Tauá;
- III. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no código de trânsito, notificando os infratores;
- IV. Recolher ao depósito do órgão de trânsito, veículos com infrações previstas no Código Brasileiro de Trânsito;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- V. Exigir o cumprimento das normas hierárquicas estabelecidas em regimento interno da Diretoria de Trânsito pelo Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário e Urbano do Município de Tauá, AMT;
- VI. Subsidiar elementos de instrução para decisão do Diretor;
- VII. Praticar atos necessários á execução de suas atividades;
- VIII. Coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização da Gerencia;
- IX. Manter os agentes de trânsito devidamente informados sobre os procedimentos e comportamento na prestação do serviço diariamente;
- X. Organizar escala do contingente;
- XI. Executar o policiamento ostensivo de trânsito, na sede distritos, rodovias municipais e outras localidades;
- XII. Emitir pareceres sobre a agilização do fluxo de veículos em seu rito de atendimento a demanda;
- XIII. Recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação mediante recibo, além dos casos previstos no código de trânsito, quando houver suspeita de sua Inautenticidade ou Adulteração;
- XIV. Executar atividade de inspeção veicular;

ART. 20 – O recolhimento do Certificado de Licenciamento de Registro dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste código, quando:

- I. Houver suspeita de Inautenticidade ou Adulteração;
- II. Se, alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de trinta (30) dias.

ART. 21 - O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no código de trânsito, quando:

- I. Houver suspeita de Inautenticidade ou Adulteração;
- II. Se o prazo de licenciamento estiver vencido;
- III. No caso de retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local.
- IV. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações da circulação, estacionamento e parada prevista neste código, notificando os infratores e arrecadando as multas por meio de Banco Credenciado;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- V. Recolher ao depósito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Tauá, AMT, veículos com infrações previstas no CTB;
- VI. Registrar boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com danos materiais ocorridos com veículos oficiais.

SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAL, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO

ART. 22 – A seção de controle de material, implantação e manutenção de sinalização é subordinada a diretoria da Autarquia. Compete: planejar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades de administração de material, envolvendo a Organização do Sistema, a formulação de procedimentos, a previsão de demanda e custos, estudos de mercado, aquisição, armazenamento, distribuição e Controle de Estoque, bem como execução e manutenção de serviços de sinalização de acordo com a orientação da seção de Engenharia de Trânsito.

SEÇÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

ART. 23 – A seção de educação de trânsito subordinada a seção administrativa financeira e patrimônio com seu Gerente, compete: programar, orientar e fiscalizar as ações de educadores no trânsito; planejar, promover e coordenar campanhas educativas, articulando-se com setores de comunicação e operação visando o atendimento ao usuário e a divulgação de mensagens educativas de trânsito. Programar, coordenar e controlar, a execução das atividades de assistência social, programar e promover palestras em unidades de ensino sobre trânsito e suas peculiaridades, bem como palestras sobre proteção á saúde dos servidores, segurança e medicina do trabalho. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

SEÇÃO DE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO

ART. 24 – A seção de engenharia sinalização e segurança no trânsito subordinada a diretoria da Autarquia, competem: planejar, coordenar programar e orientar as atividades relacionadas com a engenharia de trânsito, controle de tráfego, implantação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário. Manter plano diretor de engenharia de trânsito do município de Tauá atualizado.

ART. 25 – São atribuições do Gerente da seção de engenharia de transito:

- I. Elaborar e atualizar um mapa identificando as vias urbanas com maior fluxo de veículos;
- II. Promover o acompanhamento físico e financeiro dos projetos de obras sob sua orientação;
- III. Propor critérios para a elaboração de tabelas de preços e de composição de custos a serem adotados nos projetos finais de engenharia e na avaliação das obras e serviços do trânsito e rodoviários, bem como promover a elaboração de orçamento;
- IV. Diligenciar no sentido de maximizar os padrões de qualidade do trânsito.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- V. Coordenar, orientar, planejar, controlar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas relacionadas com as divisões, e especificamente:
- a) Subsidiar elementos de instrução para decisão do diretor;
 - b) Controlar atividades afins;
 - c) Praticar atos necessários á execução de suas atividades;
 - d) Interagir com as demais áreas da Autarquia, no sentido de otimização das atividades e critérios;
- VI. Coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização da engenharia de trânsito;
- VII. Desenvolver ações necessárias para atendimento das necessidades apresentando os resultados de compatibilização.

A SEÇÃO DE INFRAÇÕES E VEÍCULOS APREENDIDOS

ART. 26 – A Seção de Infrações e Veículos Apreendidos subordinados a Seção de Operação e Fiscalizações de Trânsito, com seu Gerente competem: receber os autos de infrações, protocolar, fazer triagem, digitar, processar e remeter ao infrator, verificar as condições, acessórios, equipamentos dos veículos apreendidos em decorrência de penalidade aplicada e que serão recolhidos ao depósito. Nele permanecerá sob custódia a responsabilidade da AMT, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta (30) dias, conforme critério estabelecido pelo CONTRAN. Em caso de documentos vencidos apreendidos, estes serão remetidos ao órgão de trânsito competente.

§ 1º. A liberação de veículo apreendido só ocorrerá mediante comprovante prévio do pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 2º. A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3º. Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização.

§ 4º. O veículo será removido nas causas previstas no código de trânsito para o depósito pela AMT sobre a via.

SEÇÃO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO URBANO E CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS

ART. 27 – A seção de transportes rodoviário urbano e credenciamento de veículos, subordinado a seção de operações; compete a fiscalização do transporte, controle de linhas de ônibus e similares, bem como, programar, promover, orientar, controlar e supervisionar estudos para elaboração, aprimoramento e atualização dos programas de fiscalização na área de transporte rodoviário, no âmbito das vias urbanas e rurais.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- I. Realizar estudos objetivando a criação, extinção, permissão, concessão, cassação de linhas de transporte coletivo municipal, alternativo, e de permissão de táxi e outros de aluguel;
- II. Estudar e propor a fixação de tarifas para os serviços de transportes coletivos, alternativo, táxi e outros de aluguel;
- III. Coordenar a apreensão, liberação, substituição e inclusão de veículos pertencentes às frotas de ônibus, utilitários, táxi e outros de aluguel;
- IV. Expedir permissões e licenças para a circulação dentro do município, ônibus, utilitários, táxi e outros de aluguel;
- V. Promover a realização de vistorias periódicas em ônibus e utilitários do sistema de transporte coletivo municipal, táxi e outros de aluguel;
- VI. Promover e manter o cadastramento de empresas permissionárias ou concessionárias, de autônomos, de linhas de ônibus, de utilitários, de táxis, de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- VII. Realizar estatísticas dos serviços de transportes coletivo, alternativo, táxi e veículos de aluguel;
- VIII. Autorizar horários de linhas de transportes coletivos e alternativos.
- IX. Fiscalizar e aplicar penalidades na execução dos serviços de transportes alternativos, táxi e veículos de aluguel;
- X. Manter atualizado o cadastro de veículos dos sistemas de transporte coletivo, alternativo, táxi, ciclomotores, veículos de propulsão humana e propulsão animal e expedir licença;
- XI. Manter atualizado o cadastro dos permissionários, pessoal de operação, condutores de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal e expedir autorização;
- XII. Registrar e licenciar ciclomotores, veículos do sistema de transporte coletivo, alternativo, táxi, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- XIII. Vistoriar periodicamente os veículos do sistema de transporte coletivo, alternativo, táxi, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- XIV. Fiscalizar a execução dos serviços de transporte coletivo, alternativo, táxi e outros de aluguel;
- XV. Programar a operacionalização das linhas quanto à itinerários, frotas e horários.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

TITULO II

DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPITULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

ART. 28 – O quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano será constituído por:

§ 1º Cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 2º O preenchimento dos cargos constantes no parágrafo anterior obedecerão o quadro de pessoal do anexo único da Lei nº. 1244 de 07 de maio de 2004.

CAPITULO II

DA HIERARQUIA E DO REGIME DISCIPLINAR

ART. 29 – A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Autarquia Municipal de Trânsito, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º. A hierarquia é a Ordenação da Autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil e da Autarquia Municipal de Trânsito, por graduações. Dentro de uma mesma graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade por ocasião da realização do concurso público e na ordem crescente, sendo o respeito à hierarquia consubstanciada no espírito de acatamento á segurança da autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância aos preceitos e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Autárquico e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito á hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos membros da Guarda Civil Municipal em atividades ou na inatividade.

ART. 30 – Circulo hierárquico é a convivência entre os pares da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

CAPITULO III

DO CARGO E DA FUNÇÃO DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ART. 31 – Cargo de Agente de Trânsito é um conjunto de deveres e responsabilidades cometidos aos agentes em serviço ativo.

§ 1º O cargo Agente de Trânsito a que se refere este Artigo é o que se encontra especificado nos quadros de organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§2º As atribuições e obrigações inerentes ao cargo de Agente de Trânsito devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e, no caso da Autarquia de Trânsito, tudo definido em legislação ou regulamento.

ART. 32º - Os cargos de Agentes de Trânsito são providos com pessoal que satisfaça os requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único - O provimento de cargo de Agente Municipal de Trânsito se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.

ART. 33 – O cargo de Agente de Trânsito é considerado vago a partir de sua criação ou desde o momento em que o agente de trânsito é exonerado ou dispensado.

Parágrafo único – Consideram-se também vagos os cargos Agentes de Trânsitos cujos ocupantes tenham falecido.

ART. 34 – Dentro da Autarquia de Trânsito, a seqüência de substituição para assumir cargo ou responder por funções, bem como as atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigida para o cargo ou para o exercício da função.

ART. 35 - O regulamento disciplinar dos membros da guarda-civil do município será o mesmo dos agentes de trânsito, regulamentado por decreto do poder executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensões de atividades e demais punições, aplicando-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tauá.

CAPITULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 36 – A jornada de trabalho dos servidores integrantes da Autarquia de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano é a estabelecida nos termos da Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores do Município, entretanto, será estabelecido um sistema de escala de serviço, visando atender as necessidades do serviço e suas circunstâncias.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37 - A partir da aprovação desta Lei, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Tauá, AMT, preencherá as vagas existentes no anexo único da Lei nº. 1244 de maio de 2004 de forma permanente.

ART. 38 – O chefe do Poder Executivo do município regulamentará por Decreto a JARI, SEUS COMPONENTES E SEU REGIMENTO.

ART. 39 – Todas as despesas relativas à pessoal, contenções, convênios, projetos e outras despesas necessárias, correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do município de Tauá.

ART. 40 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 05 de dezembro de 2005

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal